1874

Juizo Municipal da

Cidade da Estancia

Dor. Estevão Ribeiro

O Administrador da Mesa de Rendas Geraes Supp.
Manoel Rodrigues dos Anjos Suppdo.

Arbitramento.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e quatro, aos dois dias do mez de Novembro do dito anno, nesta cidade da Estancia, na casa da Camara Municipal, onde o Doutor Vicente da Silva Bastos fazia audiencia publica, ahi compareceo o Administrador da Mesa de Rendas Geraes desta dita cidade, Lourenço Esteves da Silveira, e por elle foi dito que accusando a citação feita a Manoel Rodrigues dos Anjos para nesta audiencia apresentar e nomear arbitradores, que avaliem os escravos Eugenio, Lucinda, Agnes Francisca, Catharina e Paulina para serem libertados pelo fundo de emancipação e requeria debaixo da pregação de haja a citação por feita

accusado, e que sendo apregoado e não
comparecendo, se proceda a nomeação
a sua revelia, designando-se o numero
de arbitradores, que cada parte deve apresen-
tar. O Juiz mandou que digo mandou
apregoar o citado pelo porteiro, e este o fa-
zendo, deo sua fé de haver comparecido,
e então o juiz designou que cada parte
apresentasse dous. O administrador da
mesa de rendas apresentou para arbi-
tradores á Arnaldo Lopes da Silva Lima
Junior e Pedro Frederico Ribeiro de Aboim;
pelo citado foi escolhido Arnaldo Lopes
da Silva Lima Junior e apresentou por
sua parte á Herculano Gomes de Souza
e o Tenente Coronel José de Calasans Bar-
bosa da Franca; sendo pelo mesmo admi-
nistrador da mesa de rendas escolhido o
Tenente Coronel José Calasans Barbosa
da Franca. Escolheram as partes para
terceiro arbitrador á Pedro Frederico Ribeiro
de Aboim. O mesmo administrador requer-
eo que se dignasse digo se designasse dia,
hora e logar para se proceder ao arbitra-
mento com intimação dos Arbitradores
e do senhor dos escravos para apresentar
a estes. O Juiz designou o dia treze do
corrente, depois da audiencia, na casa da
camara, do que ficaram intimado na au-
diencia, o administrador e o senhor dos es-
cravos, Manoel Rodrigues dos Anjos. E para
constar faço este termo, da Cota tomada no
protocollo e a ella me reporto. Eu Tiburcio
José Alvares. Escrivão Interino, o escrevi

Illmo. Sr. Dr. Juiz Municipal,

Ao Escrivão Int.º Juribio
Est.e 31 de 8br 1874
[illegible]

O Administrador da Mesa de Rendas Geraes d'esta Cidade, de conformidade com o art. 37 do Reg. de 13 de Novembro de 1872, que authoriza o Suppe. a promover o arbitramento dos escravos classificados para serem libertados pelo fundo de emancipação, requer a V.Sa. que digne se mandar citar a Manoel Rodrigues dos Anjos, d'este termo, para na primeira audiencia d'este Juizo nomear e approvar louvados que avaliem os escravos seguintes pertencentes ao Suppdo. — Eugenio e Lucinda, cazados, e Ignez filha legitima d'estes; Francisca e Catharina cazados, e Paulina filha legitima dos mesmos; o primeiro com 41 annos de idade, o segundo com 36, o terceiro com 11, o quarto com 31, o quinto com 31 e o sexto com 10, todos da lavoura; sob pena de ser feita a nomeação a sua revelia, cazo não compareça.

O Suppe. requer o arbitramento dos referidos escravos de accordo com a classificação procedida pela respectiva Juncta emancipadora, de cujos trabalhos não consta que entrem os escravos já mencionados com peculio algum para sua liberta-

ção.

Nestes termos!

R. como requer. Estancia
31 de Outubro de 1876
[illegible]

J. a V. S.ª deferimento,
e distribuida esta.
E. R. M.ce

O Adm.or
Ernesto Calvo Netto

Dou fé de haver intimado o despacho e petição retro a Manoel Rodrigues dos Anjos, em propria pessoa, que lhe li e ficou sciente. O referido é verdade e dou fé. Estancia 3 de novembro de 1876

O Escr.am Interino
Tiburcio José Alvares

Dou fé de haver intimado o Pinen Coronel José Calasans Barbosa da Franca, por todo o conteudo da petição retro, e o termo de audiencia em principio destes autos, e ficou sciente, não intimei a Arnaldo Lopes da Silva Lima Junior e Pedro Frederico Ribeiro

Ribeiro de Abaixo, por não se acharem nesta cidade. O referido é verdade. Estancia 9 de 9bro de 1874.

O Escrivão Interino
Turibio José Alvares

Illmo Sr Dr Juiz Municipal

Pela Certidão retro e supra, verá V.S. a razão porque no dia 13 do corrente não se procedeo ao arbitramento retro requerido pelo Administrador da mesa de rendas Geraes; V.S. pois, mandará o que for servido. Estancia, 14 de novembro de 1874

O Escrivão Interino Turibio José Alvares

Clr.am

E logo faço estes autos conclusos ao Meritissimo Doutor Juiz Municipal, Vicente da Silva Portella. Eu Turibio José Alvares, Escrivão Interino, o escrevi

Clr.os

Designo a audiencia, que se seguir ás intimações aos arbitros, com citação dos interessados. Estancia 17 de Novembro de 1874.

V. Portella

Data

Aos dezesete dias do mez de Novembro de mil oito centos e setenta e quatro, em

em meu Cartorio foram-me entregues
estes autos com o despacho retro, do Dou-
tor Juiz Municipal do termo, e dou fé.
Eu Tenebio José Alvares. Escrivão
Interino, o escrevi.

Certifico que intimei nesta Cidade em
proprias pessoas, do despacho retro,
a Manoel Rodrigues dos Anjos, Te-
nente Coronel José de Calasans Bar-
bosa da Branca, Arnaldo Lopes
da Silva Lima Junior e Pedro Fre-
derico Ribeiro de Abreu e o Admi-
nistrador da Mesa de Rendas Geraes
Ernesto Esteves da Silveira, e ficaram
scientes. O referido é verdade. Estan-
cia 7 de Dezembro de 1874.

Tenebio José Alvares